

DECRETO Nº 028, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a

serem adotadas do dia 11 ao dia 18 de Junho de 2021,

em todo o Município de Milton Brandão/PI, voltadas

para o enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO/PI, Estado do Piauí, Francisco

Evangelista Resende, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do

Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-

19 e de contenção da propagação do novo Coronavírus, bem como de preservar a prestação das

atividades essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do

dia 11 de junho de 2021 ao dia 18 de junho de 2021, em todo o Município de Milton Brandão/PI,

voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 11, 12 e 13 de junho

de 2021:

I- Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades

esportivas e sociais, bem como o funcionamento de casas de shows e quaisquer tipos de

estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente

fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II- Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de

conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às 23h, ficando vedada a

CNPJ: 01.612.590/0001 - 76 Rua José Martins, 643 - Centro CEP 64.253-000 - Milton Brandão Email: pmmbrandao@hotmail.com



promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III- o comércio em geral poderá funcionar somente até às 22h;

IV- A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicos sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto:

V- Os Órgãos da Administração Pública funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente (máximo) de 30% (trinta por cento) de servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais.

§1º Bares e restaurantes não poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico.

Art. 3° À partir das 23 h do dia 11 de junho até as 05 h do dia 13 de Junho de 2021, ficarão suspensas todas as atividades presenciais econômico-Sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I- Mercearias, mercadinhos, mercados, padarias e produtos alimentícios;

II - Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III- Oficinas mecânicas e borracharias;

IV - Postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;

V- Hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VI- Distribuidoras e Transportadoras;

VII- Serviços de segurança pública e vigilância;

VII - Serviços de telecomunicação, processamento de dados, call center;

IX- serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde Municipal:

X- serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerárias;

XI- agricultura, pecuária e extrativismo;

XII- bancos e lotéricas:



XIII- Templos, igrejas, centros espíritas e terreiros.

Parágrafo Único. No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I- Nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

II- Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

III - Templos, igrejas, centros espíritas e terreiros poderão funcionar com atividades religiosas presenciais com público limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da sua capacidade, não podendo haver mais de uma celebração diária, nem podendo a celebração diária ultrapassar duas horas de duração;

IV- Funcionamento dos mercados deve encerrar-se às 20h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) será vedado aos estabelecimentos indicados no caput deste artigo o atendimento presencial para a venda de artigos de vestuário, móveis, colchões, cama box, aparelhos celulares, computadores, Impressoras e demais aparelhos e equipamentos de informática;

c) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até às 20h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

V - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênicos sanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Saúde do Município de Milton Brandão/PI.

Art. 4º No horário compreendido entre às 23h às 5h, do dia 11 ao dia 13 de junho de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I- A unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II- Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;



- III- A entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;
- IV- A estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- V- A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados,
- §1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meros idôneos de prova.
- §2º Vedação à circulação de pessoas a partir das 22h do dia 11 de Junho se estenderá até às 5h do dia 13 de Junho de 2021.
- Art. 5º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Policia Militar, da Policia Civil e da Guarda Municipal.
- §1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar à colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual;
- §2º Fica determinado aos Órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Estado, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:
 - I- Aglomeração de pessoas;
 - II- Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
 - III- direção sob efeito de álcool;
- IV- Circulação de pessoas no horário compreendido entre as 22h e às 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 4º deste Decreto.
- §3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.
- §4º Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de vídeo monitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública SSP ou do órgão de fiscalização de trânsito municipal, no exercício de sua respectiva competência.



- §5º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.
- Art. 6º Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por ente público ou pela iniciativa privada,
- Art. 7º A Secretaria de Saúde do Município de Milton Brandão/PI poderá estabelecer medidas complementares as determinadas por este Decreto.
 - Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão/PI, 11 de junho de 2021.

Francisco Evangelista Resende

Prefeito Municipal